

Regulamento do Voluntariado
da Junta de Freguesia de São
Domingos de Rana



SÃO DOMINGOS

CASCAIS



REGULAMENTO DO VOLUNTARIADO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA

Preâmbulo

O Voluntariado “*é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas*” (Decreto-Lei no 71/98 de 03 de novembro).

É uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral.

O voluntariado pode ser desenvolvido por qualquer pessoa que deseje contribuir de forma positiva para a sociedade, independentemente da sua formação ou conhecimentos específicos.

Propõe-se assim, a Freguesia de São Domingos de Rana, criar um instrumento que enquadre a atuação dos voluntários que, em colaboração com a Junta de Freguesia, intervenham em atividades de interesse público no âmbito social, de saúde, do desporto, da educação, da cultura, do património, do ambiente, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

Com o Programa de Voluntariado, a Junta de Freguesia de São Domingos de Rana pretende fortalecer a cidadania e o sentido de responsabilidade social, promover uma participação ativa do cidadão na vida das comunidades, contribuir para o desenvolvimento pessoal do voluntário, proporcionar a realização de novas amizades, promover novas habilidades e proporcionar uma experiência enriquecedora e gratificante. Deste modo, o Programa pretende promover e multiplicar as relações sociais na Freguesia, facultando a possibilidade de vivenciar uma sociedade mais solidária e mais altruísta.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas a que fica sujeita a participação de voluntários em intervenções desenvolvidas pela Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, de acordo com o previsto na Lei de Bases do Enquadramento Jurídico do Voluntariado e legislação complementar.
2. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a Junta de Freguesia de São Domingos de Rana ou qualquer outro parceiro.

Artigo 2.º

Entidade promotora

1. A Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, enquanto entidade organizadora de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos e da comunidade, sem fins lucrativos, integra voluntários e coordena o exercício da sua atividade.
2. São competências da entidade promotora:
 - a) Promover a conceção de projetos de voluntariado;
 - b) Receber, apreciar e divulgar projetos de voluntariado;
 - c) Recrutar voluntários;
 - d) Promover e divulgar os períodos de inscrição para os voluntários e para as entidades;
 - e) Promover a formação inicial e contínua dos voluntários;
 - f) Facultar o cartão de identificação de voluntário;
 - g) Elaborar os modelos de documentos necessários à implementação do Programa;
 - h) Celebrar seguro legal obrigatório;
 - i) Estabelecer com o voluntário um Compromisso de Voluntariado, que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho a realizar;
 - j) Acompanhar e monitorizar os projetos de voluntariado;
 - k) Realizar a avaliação do programa;
 - l) Convocar o voluntário, sempre que necessitar da sua colaboração do voluntário para cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública

- ou equiparadas, emitindo, no caso de voluntário empregado, documento que justifique as respetivas faltas junto da entidade patronal;
- m) Proceder à acreditação e certificação do trabalho do voluntário, mediante a emissão de certificado onde conste, designadamente, a identificação do voluntário, o domínio da atividade desenvolvida, o local onde foi desenvolvida a atividade, o início e a duração da mesma;
 - n) Avaliar situações de incumprimento dos compromissos estabelecidos ou declarações emitidas;
 - o) Criar e facultar o Manual do Voluntário.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 3.º

Direitos dos Voluntários

São direitos do voluntário:

- a) Frequentar e aplicar os programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Utilizar o cartão de identificação de voluntário nas atividades;
- c) Beneficiar do seguro legal obrigatório;
- d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- e) Estar informado sobre os objetivos, duração e local das atividades a realizar;
- f) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com o acompanhamento e avaliação técnica;
- g) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- h) Ter acesso ao Manual do Voluntário, estar esclarecido com o mesmo e aplicá-lo durante as atividades;
- i) Obter um certificado pelo trabalho desenvolvido como voluntário;
- j) Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário.

Artigo 4.º

Deveres dos Voluntários

São deveres do voluntário:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respetivos programas ou projetos das entidades ou serviços promotores da ação de voluntariado;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade.

Artigo 5.º

Voluntário Empregado

Convocação do voluntário empregado, durante o horário de trabalho

1. O voluntário empregado pode ser convocado pela organização promotora, para prestar a sua atividade durante o horário de trabalho, nos seguintes casos:
 - a) Por motivo de cumprimento de missões urgentes que envolvam o recurso a determinados meios humanos que não se encontrem disponíveis em número suficiente ou com a preparação adequada para esse efeito;
 - b) Em situação de emergência, calamidade pública, acidentes de origem climatérica ou humana que pela sua dimensão ou gravidade justifiquem a mobilização dos meios existentes afetos às áreas responsáveis pelo controlo da situação e reposição da normalidade ou em casos de força maior devidamente justificados;

- c) Em situações especiais inadiáveis em que a participação do voluntário seja considerada imprescindível para a prossecução dos objetivos do programa de voluntariado.
2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior o voluntário dispõe de um crédito de quarenta horas anuais.

CAPÍTULO III

Subprograma de voluntariado

Secção I

Voluntariado Jovem

Artigo 6.º

Objetivo

O programa de voluntariado Jovem tem por objetivo proporcionar aos jovens uma forma inovadora de ocupar os seus tempos livres, contribuindo para a aquisição de novos saberes, normas e valores inerentes a uma cidadania responsável e participativa, bem como proporcionar experiências sociais decisivas para a formação de cidadãos responsáveis.

Artigo 7.º

Participação dos Jovens

Condições de participação:

- a) Participação sujeita à submissão de candidatura, em formato eletrónico ou presencial, nos períodos definidos pela Junta de Freguesia de São Domingos de Rana.
- b) Jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 20 anos (à data de início da atividade). Os jovens menores carecem de autorização do encarregado de educação.
- c) Jovens residentes ou estudantes em estabelecimentos de ensino na freguesia de São Domingos de Rana. São elegíveis, também, jovens cujo encarregado de educação desempenhe funções laborais na Freguesia.
- d) Está vedada a participação de jovens que, em simultâneo, estejam integrados noutros programas ocupacionais ou equiparados.

Artigo 8.º

Duração

Decorre nos períodos não letivos, com a duração de até quatro semanas e em eventos pontuais realizados na Freguesia ou por alguma instituição da Freguesia.

Artigo 9.º

Áreas de Incidência

O Programa de Voluntariado incide sobre as áreas

- a) Administrativa
- b) Social
- c) Cultural
- d) Ambiental
- e) Educação
- f) Eventos Pontuais

Artigo 10.º

Prazos para a apresentação das candidaturas dos Jovens

Os Jovens Voluntários deverão inscrever-se através de formulário próprio disponível no portal da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana ou, presencialmente, nas instalações da respetiva Junta.

Os prazos de candidatura são:

- a) Pausas de Natal e Páscoa (Pequenas Pausas) – entre 15 de setembro e 31 de outubro;
- b) Pausa de Verão – entre 15 de março e 30 de abril.

Artigo 11.º

Seleção dos Jovens participantes

1. A seleção dos jovens é feita pela Junta de Freguesia de São Domingos de Rana de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Indicação de preferência por cada área;
 - b) Número de registo da inscrição;
 - c) Entrevista de seleção com caráter facultativo.
2. É dada prioridade aos jovens que se candidatem pela 1.ª vez ao Programa de Voluntariado Jovem

Artigo 12.º

Prazo para análise de candidaturas e publicação de resultados

1. Os prazos para análise de candidaturas são:
 - a) Pausa de Natal e Páscoa (Pequenas Pausas) – entre o dia 1 e o dia 15 de novembro;
 - b) Pausa de Verão – entre o dia 1 e o dia 15 de maio.
2. Os resultado tornam-se públicos:
 - a) Pausa de Natal e Páscoa (Pequenas Pausas) – entre o dia 15 e o dia 30 de novembro;
 - b) Pausa de Verão – entre o dia 15 e o dia 31 de maio.

Artigo 13.º

Condições de Participação das Entidades Parceiras

1. Consideram-se entidades parceiras os serviços públicos e entidades com fins não lucrativos, cuja atividade se desenvolve na Freguesia de São Domingos de Rana, que apresentem projetos que visam a integração de jovens voluntários.
 - a) Todos os projetos apresentados pelas entidades parceiras devem indicar os objetivos e tarefas a desenvolver pelo voluntário na organização e, o responsável pela orientação e acompanhamento dos jovens envolvidos.
 - b) As entidades parceiras são obrigadas a garantir a melhor integração e acompanhamento do voluntário no quotidiano da instituição, fornecendo o equipamento necessário à execução eficiente e segura das tarefas previstas no projeto.

Artigo 14.º

Deveres das Entidades Parceiras

1. Constituem deveres das entidades parceiras:
 - a) Manter ocupados os jovens participantes nos projetos aprovados, garantindo a orientação adequada ao desempenho da atividade prevista;
 - b) Manter o desenvolvimento do projeto, respeitando as atividades, tarefas, horários e períodos de funcionamento indicados no projeto aprovado;
 - c) Responsabilizar-se pelo controlo da assiduidade dos jovens, bem como pela sua comunicação à Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, nos termos do mapa de assiduidade facultado;
 - d) Comunicar à Junta de Freguesia de São Domingos de Rana todas as situações que perturbem ou impeçam o normal desenvolvimento da atividade;

- e) Zelar pela boa execução do projeto e pelo compatível enquadramento dos jovens participantes, nomeadamente no que respeita à sua segurança e à adequação das tarefas a desenvolver;
 - f) Promover a formação necessária ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto.
2. As entidades parceiras não podem afetar os jovens inscritos no programa de Voluntariado Jovem às suas necessidades funcionais.
 3. As entidades parceiras só podem deslocar os jovens do local de ocupação previsto no projeto com prévia comunicação à Junta de Freguesia de São Domingos de Rana e desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Declaração no processo de candidatura de que podem ocorrer deslocações, com indicação da área e locais para onde estas se podem verificar;
 - b) Garantia de transporte entre o local habitual e o local extraordinário de ocupação;
 - c) Desenvolvimento de atividades integradas nas tarefas definidas e aprovadas no projeto.
 4. As entidades parceiras enviam os mapas de assiduidade à Junta de Freguesia de São Domingos de Rana até ao 5º dia útil subsequente ao término da atividade do jovem.
 5. As entidades parceiras devem comunicar, por escrito, à Junta de Freguesia de São Domingos de Rana qualquer acidente com jovens colocados nos respetivos projetos, a fim de ser organizado o processo a enviar à entidade seguradora;
 6. As entidades parceiras devem reportar à Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, através da Ficha de Assiduidade do Voluntário, no espaço destinado para tal, os incidentes ocorridos durante a atividade do jovem voluntário na instituição.

Artigo 15.º

Prazos para apresentação das candidaturas das Entidades Parceiras

Os projetos das entidades parceiras são apresentados em formulário eletrónico disponibilizado pela Junta de Freguesia de São Domingos de Rana nos mesmos prazos destinado à apresentação das candidaturas dos jovens, mencionados no artigo 10.º do presente regulamento.



CAPÍTULO IV

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

Artigo 16.º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar, por escrito, a Junta de Freguesia de São Domingos de Rana com a maior brevidade possível.
2. A Junta de Freguesia de São Domingos de Rana pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A Junta de Freguesia de São Domingos de Rana pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de actividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Omissões

Os casos omissos serão decididos pela Junta de Freguesia São Domingos de Rana, sob proposta do vogal da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, com o pelouro da Intervenção Social e Comunitária.

Artigo 18.º

Vigência

1. O presente regulamento será aprovado pelo Executivo e entrará em vigor, quinze dias após a sua publicação em Diário da República nos termos legais.
2. O regulamento estará disponível na página da internet da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana.